

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA

**06/2026 –
AUDGE/RE/IFRN**

Ação PAINT: Cumprimento do teto remuneratório
constitucional em projetos de pesquisa desenvolvidos
com o apoio da FUNCERN





Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

Relatório de Auditoria 6/2026 - AUDGE/RE/IFRN

10 de agosto de 2026

NATUREZA DA AÇÃO	AVALIAÇÃO
Ação PAINT/2025	Cumprimento do teto remuneratório
Período de Realização¹	01/07 a 30/11/2025; 02/01 a 30/04/2026
Unidades Auditadas	Pró-Reitorias: • PRODES, PROEN, PROPI e PROEX Unidades Sistêmicas: • DIGPE e GABIN/RE

1 INTRODUÇÃO

O Serviço de Avaliação integra um dos campos de atuação da Auditoria Interna, caracterizado por procedimentos de obtenção e análise de dados extraídos das atividades administrativas realizadas no âmbito do IFRN para subsidiar opiniões sobre o objeto auditado. Trata-se de percepções construídas pela equipe de auditoria para avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto auditado e que auxiliarão esta autarquia de educação no aprimoramento do seu fazer institucional.

O tema deste trabalho foi inserido no Plano Anual de Auditoria Interna - [PAINT/2025\[1\]](#), aprovado pelo Conselho Superior por meio da Resolução nº 122/2025 - CONSUP/IFRN, com o objetivo de verificar o controle existente com relação à observância do teto constitucional estabelecido na Constituição Federal de 1988 (art. 37, XI), especialmente no que concerne ao processo de pagamento das bolsas de pesquisas aos servidores do IFRN fomentadas pela Fundação de Apoio à Educação e ao Desenvolvimento Tecnológico do Rio Grande do Norte (FUNCERN).

Assim, o Núcleo de Auditoria Interna da Reitoria realizou uma avaliação junto às Pró-Reitorias[\[2\]](#), à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE) e ao Gabinete da Reitoria (GABIN/RE) com o intuito de identificar se os valores recebidos a título de remuneração, proveniente de bolsas e/ou de retribuição pecuniária de servidores do IFRN, por participação em projetos de pesquisa desenvolvidos com o apoio da FUNCERN, estão sendo controlados no sentido de respeitar o limite constitucional previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal (teto constitucional).

A demanda foi iniciada com base na Ordem de Serviço 15/2025 - AUDGE/RE/IFRN, de 16 de maio de 2025 e albergou os meses de julho a novembro de 2025, perfazendo um *quantum* de 834,50 horas da equipe responsável. A ação foi suspensa em dezembro de 2025, em razão da atividade extraordinária de consultoria relacionada ao Núcleo de Compras e Contratações do IFRN, trabalho que esteve em curso no terceiro trimestre do ano.

É importante destacar que a referenciada consultoria foi consequência de uma recomendação emitida no Relatório de Auditoria 2/2025 - CONRE/AUDGE/RE/IFRN, no qual foi assumido o compromisso de prestar apoio à Pró-Reitoria de Administração do IFRN (PROAD). Destarte, a auditoria referente à observância do teto remuneratório foi retomado em janeiro de 2026 e totalizou um quantitativo de 296 horas, distribuídas entre três auditores, perfazendo uma carga horária total trabalhada de 1.130,5 horas.

Isto posto, a Auditoria Interna vem apresentar os resultados alcançados após as análises empreendidas com base no limite remuneratório disciplinado pela Constituição Federal de 1988.

2 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA PARA AS ANÁLISES

Os instrumentos normativos, jurisprudenciais e técnicos que serviram de parâmetro para as análises empreendidas ao longo deste relatório podem ser visualizados na sequência, são eles:

- Constituição Federal de 05 de outubro de 1988;
- Lei 8.958, de 20 de dezembro de 1994;
- Lei 12.772, de 28 de dezembro de 12;
- Decreto 7.423, de 31 de dezembro de 2010;
- Tese nº 384 do Supremo Tribunal Federal (STF);
- STF - Repercussão Geral - Tema 627;
- Acórdão nº 4.032/2021 - TCU/1ª Câmara;
- Acórdão nº 1.538/2021 - TCU/Plenário;
- Instrução Normativa SGP/MGI nº 30, de 27 de janeiro de 2025;
- PAINT/2025 (item 11), aprovado pela Resolução nº 122/2025 - CONSUP/IFRN;
- Resolução nº 30/2021-CONSUP/IFRN (Política de Gestão de Riscos do IFRN);
- Resolução 53/2021 - CONSUP/IFRN;
- Relatório de Avaliação nº 1413837 da CGU, de 21 de fevereiro de 2024, que identificou falhas ou impropriedades no controle do teto remuneratório constitucional para servidores bolsistas da UFRN.

3 OBJETIVOS E ESCOPO DA AUDITORIA

A presente ação de auditoria objetivou, em termos gerais, verificar o controle existente com relação à observância do teto constitucional estabelecido na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso XI), especialmente no que concerne ao processo de pagamento das bolsas de pesquisas aos servidores do IFRN fomentadas pela FUNCERN. Em específico, a avaliação buscou satisfazer aos seguinte propósitos:

- a. Avaliar a normatização do tema no âmbito do IFRN;
- b. Avaliar os controles internos adotados pelo IFRN para se adequar aos limites fixados no artigo 37, inciso XI, da CF/88; e
- c. Avaliar a conformidade desses pagamentos com os preceitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Um aspecto de criticidade considerando neste serviço de auditoria e que contribuiu para a escolha do tema foi o Relatório de Avaliação nº 1413837, emitido pela CGU em 2024, o qual revelou pagamentos feitos por fundações de apoio acima do limite remuneratório, bem como a ausência de sistemas informatizados para controlar os pagamentos de bolsas, ou ainda a insuficiência de instrumentos e rotinas de controle.

O escopo dos trabalhos abarcou a averiguação da existência e dos tipos de controle, formais e informais, praticados no IFRN para garantir a observância do teto estabelecido na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso XI), especialmente no que toca aos processos de concessão de bolsas fomentadas ou intermediadas pela FUNCERN e pagas aos servidores desta autarquia educacional.

Nesse contexto, para se construir uma amostra de auditoria com representatividade para espelhar o universo de servidores que recebem bolsa pela FUNCERN, foi delineado o percurso evidenciado no item 4, que

traz a metodologia adotada nesta análise.

3 METODOLOGIA APLICADA

3.1 TÉCNICAS DE AUDITORIA

No desenvolvimento da ação, recorreu-se às seguintes técnicas de auditoria:

- a. **Análise documental:** exame dos normativos internos que disciplinam o tema avaliado e das respostas/documentos enviados pelos auditados;
- b. **Pesquisa bibliográfica e normativa:** utilização de fundamentação teórica proveniente de autores que estudam a temática auditada, legislação comentada e jurisprudência dos tribunais;
- c. **Exame de registros:** análise das informações constantes no SUAP[3] acerca dos processos contendo pedido de autorização para participar em projetos de pesquisa;
- d. **Indagação escrita:** coleta de informações/esclarecimentos acerca da matéria sob análise, mediante remessa de solicitação de auditoria, e solicitação de medidas corretivas para eventuais disfunções, prontamente sanáveis, detectadas no curso dos trabalhos.

3.2 PERCURSO METODOLÓGICO

Para a consecução da auditoria cujos resultados são relatados nesse documento, trilhou-se o seguinte percurso metodológico:

- a) Após o recebimento da Ordem de Serviço nº 15/2025, via processo eletrônico nº 23421.002541.2025-83, foi realizado o planejamento da ação, que culminou na emissão do correspondente Papel de Trabalho 01 (PT 01 – Análise Preliminar do Objeto – APO 01) e do Papel de Trabalho 02 (PT 02 - Matriz de Planejamento);
- b) Na sequência, os papéis de trabalho referentes à matriz de riscos e ao programa de auditoria foram sendo desenvolvidos à medida que o trabalho avançava (PT 03 – Matriz de Riscos e Controles e PT 04 – Programa de Auditoria);
- c) Informou-se à gestão das unidades examinadas, via ofício nº 1/2025/CONRE/AUDGE/IFRN, acerca do início dos exames;
- d) Foi realizada consulta ao *site* institucional do IFRN, com o fito de dimensionar o universo de servidores que atuam como pesquisadores junto à Fundação de Apoio ao IFRN;
- e) Para a seleção das primeiras amostras foram usados os descritores elencados no Quadro 1;
- f) Na sequência, recorreu-se ao *site* da FUNCERN para extrair informações sobre servidores que participam de projetos mediados pela Fundação de Apoio. A trilha utilizada foi: Página inicial do Portal da FUNCERN/Portais/Portal da Transparência/projetos/Transparência – vigentes até meados de 2026/Projetos/instituição: IFRN – *Campus* CNAT.
- g) De posse de planilha em formato *Excel*, evidenciando os servidores do IFRN que participam dos projetos, foram selecionados os respectivos coordenadores, haja vista receberem os maiores valores, o que potencializa a possibilidade de inobservância do limite remuneratório.
- h) Em paralelo, foi extraído o rol de servidores com maior probabilidade de acumulação de cargos pelo sistema e-Pessoal/CONECTA-TCU. O resultado dessa coleta foi utilizado para confrontar os registros do sistema com as informações referentes aos nomes dos bolsistas da FUNCERN já pré-selecionados, consoante procedimento descrito na alínea “f”.

- i) O período de verificação se concentrou entre os anos de 2021 e 2025;
- j) A matriz de achados foi estruturada, por meio de confrontações entre as ocorrências identificadas pela equipe de auditores com as manifestações das unidades auditadas;
- l) Com fulcro na Matriz de Achados (PT 05), foram construídos os formulários de elaboração de registros, sintetizando informações sobre as ocorrências (informações/constatações), os critérios adotados, as evidências coletadas, as análises da equipe de auditores e suas recomendações;
- m) Os citados papéis de trabalho serviram de suporte para a elaboração do relatório de auditoria ora apresentado, que seguiu para revisão por parte do membro da Auditoria Interna previamente designado no PAINT/2025 para desempenhar a função revisora;
- n) Foi realizada a reunião de busca conjunta de soluções, em 28 de julho de 2026, para discussões, com representantes das unidades auditadas, acerca dos achados e posteriores desdobramentos, conforme ficou registrado na Ata nº 27/2026 CONRE/AUDGE/RE/IFRN; Disponível em: https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento/1119072/
- o) Ato contínuo, foi avaliada a pertinência do acatamento das sugestões advindas dos auditados, coletadas na reunião de busca conjunta;
- p) A equipe de auditoria encaminhou a versão final do relatório, com os devidos ajustes sugeridos, para a apreciação do Chefe da Auditoria Geral que, a seu turno, incumbiu-se de reportar os resultados da ação à Alta Administração do IFRN e à Controladoria-Geral da União (CGU) por meio do sistema e-CGU;
- q) Em momento oportuno será deflagrada ação com vistas a monitorar o cumprimento das recomendações de auditoria formuladas neste documento, mediante o módulo de *Auditoria* do SUAP.

4 RESULTADO DOS EXAMES

5.1 PERSPECTIVA ESTRATÉGICA: Gestão Administrativa e de Pessoal[4]

5.1.1 Ação PAINT/2025: Cumprimento do teto remuneratório no pagamento de bolsas de pesquisa (PAINT/2025, item 11)

5.1.1.1 Informação: Ausência de padronização no SUAP relacionada ao preenchimento do pedido de autorização para participar, na condição de bolsista, em projetos de pesquisa desenvolvidos com o apoio da FUNCERN.

Por meio de pesquisa efetivada no SUAP, em novembro de 2025, constatou-se que os servidores do IFRN não possuem nenhum parâmetro ou modelo com relação aos dados e nomenclaturas usados para iniciar o pedido de autorização de engajamento em projetos acadêmicos mediados pela FUNCERN. Nesse sentido, concluiu-se, a partir das extrações feitas no SUAP, que há uma omissão administrativa em normatizar o fluxo a ser adotado pelos servidores para realizar o pedido de autorização na condição de bolsista junto à FUNCERN. No Quadro 1, sintetizam-se os resultados alcançados mediante buscas feitas na aba de pesquisa processual, utilizando diferentes descritores.

Quadro 1 – Síntese do resultados da busca de informações, no SUAP, sobre participações em projetos de pesquisa com base em diferentes descritores.

Descritor Inserido no	Quant. processos selecionados	Observações
--------------------------	-------------------------------------	-------------

SUAP	no SUAP	
Projeto de pesquisa com a FUNCERN	4	Amostra 01/SUAP - Não há uniformidade na fixação do assunto no SUAP que indique ou facilite o pedido de autorização do servidor para participar de projeto.
Projeto de pesquisa com a Fundação	2	Amostra 02/SUAP - Não há uniformidade na fixação do assunto no SUAP que indique ou facilite o pedido de autorização do servidor para participar de projeto.
Participação em projeto de pesquisa.	44	Amostra 03/SUAP - Não há uniformidade na fixação do assunto no SUAP que indique ou facilite o pedido de autorização do servidor para participar de projeto.
Autorização de pesquisa.	209	Amostra 04/SUAP - Não há uniformidade na fixação do assunto no SUAP que indique ou facilite o pedido de autorização do servidor para participar de projeto.
Projeto	10.516	Não há uniformidade na fixação do assunto no SUAP que indique ou facilite o pedido de autorização do servidor para participar de projeto.

Fonte: Dados extraídos do SUAP. Disponível em: https://suap.ifrn.edu.br/admin/processo_eletronico/processo/?q=projeto%20de%20pesquisa%20com%20a%20funcern. Acesso: nov. 2025.

Com efeito, o Quadro 1 retrata a ausência de uniformidade procedimental no registro de pedidos de autorização para engajamento em projetos via Fundação de Apoio, demonstrando como os resultados de processos selecionados podem ser diversificados, a depender do descritor adotado. Constata-se, portanto, que a falta de padronização mínima para o trâmite dificulta a celeridade dos processos dessa natureza e enseja prejuízos ao controle da gestão no acompanhamento da produtividade institucional dos servidores que, de forma concomitante, participam de projetos de pesquisa desenvolvidos com o apoio da FUNCERN.

Assim, diante da impossibilidade de realizar uma busca confiável no SUAP, em razão da ausência de padronização nesses pedidos, não se mostrou adequado definir uma amostra com base nos dados dos processos protocolados no sistema. Isto posto, adotou-se metodologia diversa para a verificação dos bolsistas que receberam ou recebem recursos por meio da Fundação de Apoio ao IFRN. Os desdobramentos dessa análise estão relatados nas constatações deste relatório.

Reitera-se que a ausência de padronização nesses pedidos para participação em projetos dificulta o controle acerca da eficiência das atividades desempenhadas pelos servidores bolsistas, em desacordo com os ditames da eficiência administrativa. Observa-se que a fragilidade nos controles internos poderá ocasionar prejuízo em diversos aspectos, tais como a verificação da produtividade laboral, a observância dos limites remuneratórios impostos aos servidores públicos e a identificação de jornadas extenuantes, com consequente perda da produtividade e comprometimento da eficiência laboral. Trata-se, portanto, de questões relevantes para a vida funcional dos profissionais e da própria instituição.

Outrossim, foram observadas constatações que demandam um olhar mais atento desta autarquia educacional acerca da necessidade de implementação de providências saneadoras. As constatações e correspondentes recomendações são abordadas em sequência.

5.1.1.2 Constatação nº 1: ausência de regulamentação interna que atribua a um setor específico no IFRN a competência para acompanhar o cumprimento do teto remuneratório previsto na Constituição Federal de 1988.

A Resolução nº 53/2021 do CONSUP que disciplina o relacionamento entre o IFRN e a FUNCERN e regulamenta procedimentos operacionais, orçamentários e financeiros não possui em seu bojo determinações específicas fixando setores no IFRN responsáveis por realizar o controle do limite remuneratório, para os servidores bolsistas. Referenciada lacuna contribui para a inexecução de um acompanhamento tempestivo que coíba ações em descompasso com a Carta Magna brasileira. A omissão procedimental compromete a identificação de casos que ultrapassam o teto de pagamento, bem como não coíbe desrespeitos ao mandamento constitucional.

Critério: Princípio da legalidade - Constituição Federal de 1988, *caput* do art. 37 c/c CF/88, Art. 37, XI c/c o artigo 70, parágrafo único da CF/88.

Causa: Omissão na formalização e atribuição de competências para a implementação e execução do controle relativo ao limite remuneratório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Com o intuito de verificar a dinâmica procedimental adotada no IFRN foram enviadas solicitações de auditoria[5] para oportunizar espaço de fala junto às Pró-Reitorias (PRODES, PROEN, PROEX, PROPI). Ademais, também foram enviados questionamentos ao Gabinete da Reitoria e à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DIGPE). Todos convergiram para reconhecer que internamente não há rotina, fluxograma ou regulamento que demarque quem realizará o acompanhamento da observância ao teto constitucional. A íntegra de cada posicionamento pode ser visualizada por meio de consulta aos processos elencados nas Solicitações de Auditoria enviadas aos setores.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

De acordo com a Constituição Federal de 1988, os ocupantes de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional devem observar o limite remuneratório conforme parâmetros trazidos pelo artigo 37, inciso XI da Carta Magna.

Os auditados argumentaram que a Resolução 53/2021-CONSUP, que disciplina a participação dos servidores no IFRN no que se refere ao recebimento de bolsas acadêmicas, aborda a necessidade de observância dos preceitos do Artigo 37, XI da Constituição Federal. Todavia, a mencionada norma não possui dispositivo específico que estabeleça os setores ou órgãos com competência interna para realizar o acompanhamento desse limite. Assim, observa-se, a partir das respostas apresentadas, a existência de fragilidades na identificação de responsáveis, ocasionando falhas no controle relativo à verificação da observância dessa regra constitucional.

Com efeito, os setores não se reconhecem como responsáveis por esse acompanhamento e esperam que outras instâncias adotem uma rotina de controle do teto remuneratório. Consequentemente, a referida omissão normativa gera uma lacuna procedimental que enseja desconformidades com preceitos constitucionais que primam pela observância do teto remuneratório para toda a Administração Pública. Destarte, é importante que haja uma definição clara acerca dessa responsabilidade interna.

Nesse contexto, como a Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES) possui entre seus objetivos gerais[6] a atribuição de estudar e propor alternativas organizacionais que promovam aperfeiçoamentos na gestão da entidade e, diante da omissão normativa identificada, a mencionada unidade sistêmica poderá protagonizar iniciativas que reverberem positivamente na melhoria dos controles praticados no que tange ao acompanhamento da observância ao teto remuneratório no âmbito do IFRN.

RECOMENDAÇÃO

Cabe à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES):

Promover a atualização da Resolução nº 53/2021-CONSUP ou instituir novo instrumento normativo que estabeleça atribuição específica para designar unidade responsável pelo acompanhamento do cumprimento do

teto remuneratório no âmbito do IFRN, em se tratando da participação de servidores em projetos apoiados pela FUNCERN.

5.1.1.3 Constatação nº 2: Ausência de mecanismos de controle interno voltados ao acompanhamento do cumprimento do limite remuneratório aplicável aos servidores públicos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.

Com efeito, em virtude da inexistência de normas internas especificando um setor responsável pelo controle do teto remuneratório não foi estruturada nenhuma rotina e/ou mecanismo de controle a ser utilizado no âmbito do IFRN. Tal realidade expõe a necessidade de ações corretivas para atender ao comando constitucional.

Critério: Princípio da eficiência - Constituição Federal de 1988, *caput* do art. 37 c/c CF/88, Art. 37, XI.

Causa: Ausência de definição do setor competente para controlar.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

Os auditados reconheceram que não há controle do limite constitucional em seus respectivos setores, pois não se reconhecia essa responsabilidade entre as suas atribuições. O posicionamento [7] da PRODES, da PROPI, da PROEN, da PROEX, da DIGPE e do GABIN/RE estão inseridos nas respostas encaminhadas as solicitações de auditoria dirigidas aos respectivos setores.

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

Em que pese inexistir uma definição quanto ao papel de cada setor no controle do limite remuneratório, o IFRN deve regularizar, de forma célere, essa questão para que potenciais fragilidades sejam extirpadas da rotina institucional, uma vez que a ausência de definições com relação a essa atribuição não isenta esta autarquia educacional de cumprir os ditames legais.

Isso posto, tendo em vista que as informações da folha de pagamento devem ser acessadas precipuamente pela gestão de pessoas, o setor deve participar do processo de elaboração de rotinas e procedimentos com o intuito de identificar a observância ao limite remuneratório no transcorrer do pagamento da remuneração e das bolsas acadêmicas de forma mensal.

Nessa linha de raciocínio, a gestão de pessoas poderá contribuir com sugestões acerca do melhor momento para que a informação concernente à verificação do valor recebido de bolsas, juntamente com o somatório do vencimento do servidor, seja realizada com o intento de aferir a observância do teto remuneratório constitucional.

RECOMENDAÇÃO

Cabe à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PRODES) e a Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGPE):

Implementar sistemática de controle para o monitoramento do limite remuneratório dos servidores do IFRN, contemplando, de forma integrada, as parcelas relativas à remuneração e às bolsas, com vistas a assegurar a observância do teto constitucional.

5.1.1.4 Constatação nº 3: Identificação de servidores com percepção remuneratória superior ao limite estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.

A princípio, para a construção da amostra auditada se recorreu ao *site* da FUNCERN para selecionar projetos com pagamento de bolsas entre os anos de 2021 e 2025. O total de registros foi de 277 (duzentos e setenta e sete) casos. Desse universo, os projetos dos *campi* Natal-Central, Natal-Zona Leste e da Reitoria[8] foram separados para avaliação dos valores recebidos pelos coordenadores desses projetos.

Com base na lista de coordenadores das três unidades educacionais, novamente se buscou no *site* da FUNCERN a existência de pagamentos ligadas aos respectivos CPF, entre os anos de 2021 e 2025, para examinar, mês a mês, se os mesmos servidores ainda recebiam em mais de um projeto. Ademais, foram feitas investigações dos valores recebidos com as bolsas em cruzamento com as respectivas remunerações pagas pelo IFRN para o período em destaque, com o intuito de se aferir a observância do teto constitucional.

De posse da amostra inicialmente selecionada para servir de parâmetro na verificação de potenciais ocorrências, a Auditoria Interna observou a configuração de desrespeito ao limite constitucional nas situações elencadas no Quadro 2. São situações que consideram a remuneração recebida em função do exercício do cargo público, acrescida das circunstâncias advindas de valores recebidos em função das bolsas fomentadas pela Fundação de Apoio.

Quadro 2 – Servidores selecionados da amostra que receberam acima do limite remuneratório fixado na CF/88

Servidor*	Ano	Período de Ocorrência	Teto Constitucional (R\$)	Valor da Remuneração + Bolsa (R\$)	Diferença recebida em desacordo com o Teto** (em R\$)	
J.P.Q.S.	2022	Abril	39.293,32	39.381,47	88,15	
		Maio		58.663,64	19.370,32	
		Agosto		42.663,64	3.370,32	
	2023	Janeiro	39.293,32	47.663,64	8.370,32	
		Março	39.293,32	51.663,64	12.370,32	
		Junho	41.650,92	53.343,37	11.692,45	
		Julho		43.343,37	1.692,45	
		Setembro		42.343,37	692,45	
		2024	Janeiro	41.650,92	51.343,37	9.692,45
			Fevereiro	44.008,52	48.343,37	4.334,85
	Maio		44.008,52	46.343,37	2.334,85	
Total recebido acima do teto constitucional pelo servidor J.P.Q.S. (R\$)					74.008,93	
A.T.C.S.	2025	Dezembro	46.663,19	47.347,17	683,98	
Total recebido acima do teto constitucional pelo servidor A.T.C.S. (R\$)					683,98	
Total dos valores recebidos acima do teto constitucional (R\$)					74.692,91	

* Por se tratar de uma amostra, obviamente nem todas as situações foram albergadas com a análise individualizada, logo será necessária a atuação de um controle *a posteriori* a ser efetivado pela gestão do IFRN.

** Verbas indenizatórias (auxílio alimentação, per capita saúde, saúde suplementar) foram retiradas do cálculo, além do adicional de um terço de férias e a gratificação natalina (décimo terceiro salário).

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna (2026).

O Quadro 2 apenas traz o resultado de uma amostra trabalhada pela Auditoria Interna, mas é provável a existência de outras situações em desconformidade com os preceitos constitucionais.

Critério: CF/88, Art. 37, inciso XI.

Causa: Ausência de acompanhamento do recebimento de verbas remuneratórias vinculadas à participação de servidores em projetos apoiados pela FUNCERN, para fins de verificação da observância do teto remuneratório.

MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA

As unidades questionadas (PRODES, PROPI, PROEN, PROEX, DIGPE e GABIN/RE) reconheceram a inexistência de procedimentos de controle relacionados a questão do respeito ao limite remuneratório fixado pela Constituição Federal^[9].

ANÁLISE DA AUDITORIA INTERNA

A Carta Magna brasileira de 1988 previu para servidores públicos a regra de vínculo laboral único, entretanto permitiu a possibilidade de atuação em mais de uma atividade profissional em alguns casos elencando no próprio texto do artigo 37. São situações nas quais há a permissão para o desempenho de mais de uma atividade de caráter público.

Nesse contexto, o constituinte estabeleceu algumas limitações relacionadas à atividade desempenhada e ao valor que poderia ser recebido de maneira cumulativa pelos servidores públicos. Na CF/88, artigo 37, XI fixou que:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, [...], limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, [...]

O texto constitucional apresenta algumas possibilidades de acumulação de cargos para o servidor público, inclusive, com atividades de natureza privada, as quais são consideradas para o cálculo de limite remuneratório. Isto posto, e diante do posicionamento do IFRN, no qual a instituição reconhece que não concretiza ações específicas de controle acerca do teto constitucional, foi realizado uma amostra de servidores desta autarquia educacional para se verificar a ocorrência de situações em desconformidade com a regra constitucional.

As principais informações foram compiladas no Quadro 2, que expõe casos de extrapolações concernentes ao limite remuneratório fixado na Constituição Federal de 1988. Com efeito, trata-se de cenário de ausência de conformidade já esperado para o IFRN, haja vista as Pró-Reitorias não reconhecerem a atribuição de acompanhar o respeito ao teto constitucional entre as suas competências. De forma similar, o Gabinete da Reitoria e a DIGPE não implementam nenhuma ação de controle nesse sentido, potencializando fragilidades na detecção de atividades em desconformidade com a Carta Magna de 1988.

Em que pese referenciado diagnóstico considerar apenas os servidores que atuam em projetos apoiados pela FUNCERN, é possível que esses profissionais ainda integrem outros projetos de pesquisa patrocinados por fundações de apoio diversas. Tal realidade, também necessita de verificação com o fito de garantir a conformidade legal desses pagamentos e a consequente observância da moralidade pública.

Diante do exposto, recomenda-se que seja realizado levantamento para identificar pagamentos em desconformidade com o teto remuneratório estabelecido no texto constitucional, abrangendo a consolidação das fontes de pagamento, inclusive aquelas oriundas de fundações de apoio e demais entidades externas. Esse levantamento deve envolver o cruzamento periódico de dados entre sistemas internos e informações fornecidas pelas fundações, de modo a permitir a identificação tempestiva de eventuais extrapolações ao teto constitucional. Recomenda-se também a adoção de providências administrativas voltadas à restituição ao Erário dos valores percebidos em desacordo com o limite constitucional, observando-se o devido processo legal e o contraditório.

RECOMENDAÇÕES

Cabe à Diretoria Sistêmica de Gestão de Pessoas (DIGPE):

RECOMENDAÇÃO 1: Realizar levantamento para identificar pagamentos em desconformidade com o teto remuneratório estabelecido no texto constitucional, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, em observância ao prazo prescricional aplicável, compreendendo o período a partir do exercício de 2021.

RECOMENDAÇÃO 2: Adotar medidas para assegurar a restituição ao Erário dos valores percebidos em desacordo com os limites constitucionais.

5 CONCLUSÃO

O trabalho de auditoria desenvolvido objetivou verificar o controle existente com relação à observância do teto constitucional estabelecido na Constituição Federal de 1988 (art. 37, inciso XI), especialmente no que concerne ao processo de pagamento das bolsas de pesquisas aos servidores do IFRN fomentadas pela FUNCERN. Nesse diapasão, o planejamento perpassou pelo exame dos normativos internos a fim de verificar dispositivos específicos para disciplinar a temática. Em paralelo, buscou-se averiguar a aderência institucional ao ordenamento jurídico pátrio verificando a conformidade das práticas e controles aplicados para fins de acompanhamento da observância ao teto remuneratório. Ademais, objetivou-se avaliar a conformidade dos pagamentos com os preceitos estabelecidos pela legislação aplicável.

Os trabalhos concentraram esforços em procedimentos e rotinas administrativas empreendidas pelas Pró-Reitorias e Diretorias Sistêmicas que pudessem efetivar o controle dos pagamentos. O resultado dessas avaliações permitiu concluir que inexistente uma regulamentação interna que atribua a competência para um setor específico do IFRN no tocante ao controle do cumprimento do teto remuneratório, em que pese existir regulamentação para o pagamento de bolsas aos servidores desta autarquia educacional.

A ausência de normatização interna que atribua essa responsabilidade a uma unidade ou instância específica contribuiu para a fragilidade dos controles internos relacionados ao acompanhamento dos pagamentos efetuados aos servidores bolsistas, ocasionando, por conseguinte, o desrespeito ao teto remuneratório constitucional. Em decorrência das fragilidades identificadas, foram realizados pagamentos a servidores que ultrapassaram o teto constitucional, em desconformidade com os preceitos legais e regulamentares aplicáveis.

Por fim, esclarece-se que, vencido o trabalho de análise da matéria objeto da auditoria, submete-se o presente relatório à apreciação superior para que, após lido e aprovado, seja remetido à autoridade máxima deste Instituto Federal, para ciência das constatações e das recomendações apresentadas e para o provimento das medidas recomendadas pela Auditoria Interna junto aos setores auditados.

Fernando José Bezerra Barbosa
Auditor - SIAPE: 1855303

***Raimundo Bonifácio de Oliveira
Filho***
Auditor - SIAPE: 2046871

***Walkyria de Oliveira Rocha
Teixeira***
Auditora - SIAPE: 1730137

Leonardo Vasconcelos Assis de Lima
Auditor - SIAPE: 2046520

Revisor

De acordo,

Jucélio Batista de Azevedo

Chefe da Auditoria Geral em Exercício

Auditor Interno - SIAPE: 2936531

APÊNDICE ÚNICO – SINOPSE DAS CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Constatação	Recomendação	Destinatário	Classe do Benefício	Repercussão em Função da(o)	
				Unidade Afetada	Alcance Estratégico
Ausência de regulamentação interna que atribua a um setor específico no IFRN a competência para acompanhar o cumprimento do teto remuneratório previsto na Constituição Federal de 1988.	Promover a atualização da Resolução nº 53/2021-CONSUP ou instituir novo instrumento normativo que estabeleça atribuição específica para designar unidade responsável pelo acompanhamento do cumprimento do teto remuneratório no âmbito do IFRN.	PRODES	Qualitativo (Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos)	Institucional	Área meio – pessoas, infraestrutura e/ou processos internos
Ausência de mecanismos de controle interno voltados ao acompanhamento do cumprimento do limite remuneratório aplicável aos servidores públicos, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988.	Implementar sistemática de controle para o monitoramento do limite remuneratório dos servidores do IFRN, contemplando, de forma integrada, as parcelas relativas à remuneração e às bolsas, com vistas a assegurar a observância do teto constitucional.	PRODES e DIGPE	Qualitativo Medida de aperfeiçoamento da capacidade de gerir riscos e de implementação de controles internos	Institucional	Área meio – pessoas, infraestrutura e/ou processos internos

Identificação de servidores com percepção remuneratória superior ao limite estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal de 1988.	Realizar levantamento para identificar pagamentos em desconformidade com o teto remuneratório estabelecido no texto constitucional, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, em observância ao prazo prescricional aplicável, compreendendo o período a partir do exercício de 2021	DIGPE	Financeiro (Recuperação de valores pagos indevidamente a partir de ações de controle relacionadas à gestão de pessoas)	Institucional	Área meio – pessoas, infraestrutura e/ou processos internos
	Adotar medidas para assegurar a restituição ao erário dos valores percebidos em desacordo com os limites constitucionais.				Área meio – pessoas, infraestrutura e/ou processos internos

Fonte: Elaborado pela Auditoria Interna (2026).

[1] O Planejamento da Auditoria Geral para o exercício de 2025, aprovado pelo CONSUP-IFRN, foi publicado no site institucional em: https://portal.ifrn.edu.br/documents/19415/PAINT_2025_Aprovado.pdf. Também é possível consultar apenas o documento em: https://suap.ifrn.edu.br/documento_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/2388282/.

[2] PROEN/RE-IFRN, PROEX/RE-IFRN, PRODES/RE-IFRN e PROPI/RE-IFRN.

[3] SUAP – Sistema Unificado de Administração Pública. Disponível em: <https://suap.ifrn.edu.br/>.

[4] De acordo com o PDI 2019-2026, a terminologia aprovada era Gestão e Infraestrutura (GI). Porém, houve uma modificação na nomenclatura escolhida.

[5] S.A. 07/2025; S.A. 15/2025; S.A. 16/2025 e S.A. 17/2025 e processos nº 23421.003026.2025-11, disponível em: https://suap.ifrn.edu.br/processo_eletronico/processo/420663/ e processo nº 23421.006378.2025-28, disponível em: https://suap.ifrn.edu.br/processo_eletronico/processo/447989/; processo 23421. 006375.2025-94, disponível em: https://suap.ifrn.edu.br/processo_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/2388282/ e processo 23421.006377.2025-83, disponível em: https://suap.ifrn.edu.br/processo_eletronico/processo/447984/.

[6] Objetivos gerais elencados no site institucional. Disponível em: <https://portal.ifrn.edu.br/institucional/gestao-estrategica/>. Acesso em: abr. 2026.

[7] S.A. 07/2025; S.A. 15/2025; S.A. 16/2025 e S.A. 17/2025 e processos nº 23421.003026.2025-11, disponível em: https://suap.ifrn.edu.br/processo_eletronico/processo/420663/ e processo nº 23421.006378.2025-28, disponível em: https://suap.ifrn.edu.br/processo_eletronico/processo/447989/; processo 23421. 006375.2025-94, disponível em: https://suap.ifrn.edu.br/processo_eletronico/visualizar_documento_digitalizado/2388282/ e processo 23421.006377.2025-83, disponível em: https://suap.ifrn.edu.br/processo_eletronico/processo/447984/.

[8] Os três campi possuem registro de 100 (cem) projetos, os quais estão distribuídos da seguinte forma: ZL (18 projetos); CNAT (34 projetos) e Reitoria (48 projetos) no período analisado.

[9] O posicionamento de cada unidade citada pode ser visualizado através das S.A. 07/2025; S.A. 15/2025; S.A. 16/2025 e S.A. 17/2025 e processos nº 23421.003026.2025-11 e processo nº 23421.006378.2025-28; processo

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jucelio Batista de Azevedo, AUDITOR(A) - SUB-CHEFIA - AUDGE**, em 10/08/2026 15:28:48.
- **Raimundo Bonifacio de Oliveira Filho, AUDITOR**, em 10/08/2026 15:50:44.
- **Leonardo Vasconcelos Assis de Lima, AUDITOR**, em 10/08/2026 16:27:22.
- **Walkyria de Oliveira Rocha Teixeira, AUDITOR**, em 10/08/2026 13:47:57.
- **Fernando Jose Bezerra Barbosa, AUDITOR**, em 10/08/2026 14:04:57.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 05/08/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1119860

Código de Autenticação: 9f253c7cc2

